



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1

PROLOGADA PELA 4.554/97
LEI N° 4.325/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
Autora: Vereadora ONDINA BARBOSA GERBASI.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, na forma que dispõe o artigo 17, parágrafo quarto da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação e execução da política de assistência social do Município de Presidente Prudente, de caráter deliberativo, que terá as seguintes funções:

I - normativa quando fixar doutrinas e normas em geral;

II - consultiva quando responder as indagações em matéria de assistência social;

III - deliberativa quando decidir questões relacionadas a assistência social;

IV - fiscalizadora quando fiscalizar as ações voltadas a área de assistência social do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º A política de assistência social, tem como prioridades:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes em situa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ção de risco pessoal e social;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a programação de sua integração à vida comunitária.

CAPITULO II

DAS COMPETENCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:

I - definir as prioridades da política de assistência social e estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano municipal de Assistência Social em consonância com os dispositivos do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como programas, projetos, e serviços governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência municipal de Assistência Social;

III - definir critérios para financiamento dos programas e projetos bem como o repasse dos recursos na área de Assistência Social;

IV - aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

V - cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme disposto no artigo 9º e parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VII - convocar a cada 02 anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços e projetos aprovados;

IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

X - divulgar no órgão de imprensa oficial do Município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Municipal de Assistência Social, aprovadas;

C.I.C.

XI - estabelecer critérios para o pagamento de auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender as necessidades advindas da situação de vulnerabilidade temporária e cíclica com prioridade para as crianças, a gestante, a nutriz, em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

XII - instalar Fórum para a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias integrado às demais políticas setoriais no que tange às questões de Assistência Social;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

CAPITULO III

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da instituição assistencial, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e convidados do Município de Presidente Prudente.

I - são delegados na Conferência Municipal os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - o processo de indicação dos delegados para a conferência constará em Regimento Interno;

Art. 5º Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções registradas em documento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 22 (vinte e dois) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo com a paridade que se segue: 11 (onze) representantes dos Poderes Públicos:

I - 1 (um) representante do órgão federal da área de Previdência Social;

II - 1 (um) representante do órgão estadual da área de assistente social;

III - 02 (dois) representantes do órgão municipal da assistência social;

IV - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Educação;

V - 01 (um) representante do órgão municipal da área da Saúde;

VI - 01 (um) representante do órgão municipal da área da Habitação;

VII - 01 (um) representante do órgão federal da área do Trabalho;

VIII - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Planejamento;

IX - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Finanças;

X - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Agricultura, Indústria e Comércio,

e, 11 (onze) representantes de entidades não governamentais eleitos na Conferência Municipal da Assistência Social, como segue:

01 - 01 (um) representante de entidades que atendam crianças e adolescentes;

02 - 01 (um) representante de entidades que atendam pessoas portadoras de deficiência;

03 - 01 (um) representante de entidades ou movimentos que atendam pessoas idosas;

04 - 01 (um) representante da categoria dos profissionais de Serviço Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

05 - 01 (um) representante da Faculdade de Serviço Social;

06 - 01 (um) representante dos Sindicatos ou Entidades de Trabalhadores;

07 - 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros;

08 - 01 (um) representante das entidades patronais (SENAI, SENAC, SESI);

09 - 01 (um) representante das entidades religiosas;

10 - 01 (um) representante da Ação da Cidadania;

11 - 01 (um) representante de entidades sociais que prestam serviços de assistência social.

§ 1º Os representantes dos órgãos federais e estaduais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos órgãos municipais, serão indicados pelos respectivos órgãos, referendados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.

Art. 7º A função do Conselho será gratuita, considerada de serviço público relevante, sendo o seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 8º O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos governamentais competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, as indicações de novos membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 10 O mandado será de 02 (dois) anos permitida somente uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPITULO V

045

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política de assistência social do Município, destinar recursos humanos, financeiros e manter infra-estrutura indispensável ao bom funcionamento do Conselho.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 12 As entidades e organizações de assistência terão 90 (noventa) dias para inscreverem-se no CMAS, após a instalação do mesmo.

Art. 13 O CMAS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação elegerá seu presidente e outros membros de sua diretoria administrativa.

Art. 14 O Conselho terá 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 15 Será instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dispõe a Lei nº 8.742/93, no prazo de até 90 (noventa) dias da instalação do Conselho.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de março de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/03/1996

Jornal: *Ora Votar*

SECAD/DSG